PROJETO DE LEI _____/2024

Cria Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no município de Natal/RN, doravante denominado Programa.

Artigo 2º: O Programa tem como objetivos:

I) Estimular o empreendedorismo entre os jovens, incentivando a criação e o desenvolvimento de iniciativas empresariais, startups e negócios inovadores, com ênfase na geração de emprego, renda e impacto social positivo.

II) Oferecer apoio técnico, capacitação e orientação para os jovens empreendedores, visando o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, a elaboração de planos de negócio e a gestão eficiente de suas empresas, através de cursos, workshops, mentorias e consultorias especializadas.

III) Facilitar o acesso dos jovens empreendedores a recursos financeiros, crédito e financiamento, através de parcerias com instituições financeiras, fundos de investimento e programas de fomento ao empreendedorismo, oferecendo linhas de crédito especiais, garantias e incentivos fiscais.

IV) Promover a integração e a troca de experiências entre os jovens empreendedores, através de eventos, feiras, rodadas de negócios, redes de contatos e outras atividades de networking e capacitação empresarial, facilitando o acesso a oportunidades de parcerias, colaborações e investimentos.

Artigo 3º: Para efeitos desta lei, considera-se empreendedorismo juvenil toda atividade empreendedora desenvolvida por jovens entre 18 e 35 anos de idade, com o objetivo de criar, desenvolver ou expandir um negócio próprio, gerando emprego, renda e impacto social positivo.

Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

I) Criar e implementar políticas, programas e ações de incentivo ao empreendedorismo juvenil, em parceria com instituições de ensino, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e outros atores relevantes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outras instâncias competentes.

II) Disponibilizar recursos financeiros, materiais e humanos para o desenvolvimento das atividades do Programa, através do orçamento municipal e de parcerias com outras instituições, destinando verbas específicas para programas de capacitação, financiamento e promoção do empreendedorismo juvenil.

III) Realizar campanhas de sensibilização e divulgação sobre as oportunidades e os benefícios do empreendedorismo juvenil, visando estimular o interesse dos jovens e fomentar a cultura empreendedora no município, através de campanhas publicitárias, eventos de lançamento, palestras em escolas e universidades, entre outras iniciativas.

IV) Monitorar e avaliar periodicamente a execução do Programa, visando o acompanhamento dos resultados alcançados e o aprimoramento das ações de incentivo ao empreendedorismo juvenil, através da realização de pesquisas, entrevistas, relatórios de acompanhamento e avaliações de impacto.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar a sua execução, estabelecendo as diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a implementação do Programa.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de junho de 2024

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo juvenil é uma importante ferramenta para o desenvolvimento econômico e social do Município de Natal, pois contribui para a geração de emprego, renda e inovação, além de estimular a criatividade, a autonomia e o protagonismo dos jovens.

O Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil visa proporcionar oportunidades e condições favoráveis para que os jovens empreendedores possam transformar suas ideias em negócios de sucesso, contribuindo assim para o crescimento e a diversificação da economia local, o aumento da competitividade e a redução das desigualdades sociais.